



01.0232705-0

132
Me. 157

1899
191

m

164 Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado
DE SAO PAULO
ARCHIVO
N.º DE ORDEM
46569

1.º OFFICIO
ESCRIVÃO
José Tiburcio Xavier

Autos de Habeas Corpus

Entre partes:

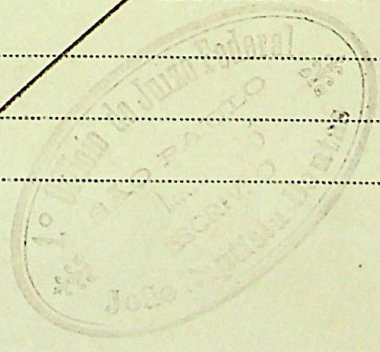
Antonio Villari
F. Acieuti

R.

Autuação

Aos do mez de
do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu,
escrivão a subscrevi.



1879

24
20

St. James. Cap...

(2)

2

Supremo Lr. Dr. Juiz Federal no Estado de S. Paulo,

D. L. C. mandado aqui de ser o presente interrogado - e se
quisite - e do Dr. J. Lubet - informações da dita prisão - designando o
dia 9 do corrente e com diligencia.

S. Paulo 5 de Jho. de 1899 Aquino de Castro

Antônio Villari, subdito italiano, solteiro, nego-
ciante, domiciliado nesta Comarca, achando-se pre-
so na cadeia publica desta Cidade, como mostra a certidão
junta, vem, na forma da lei, pedir em seu favor uma or-
dem de habeas-corpus. E, para que a presente petição seja
devidamente atendida, passa o paciente a expor as razões,
que mostram as violencias e illegalidade de tal prisão. No
dia 9 de Abril do corrente anno, na povoação de Itiba Gran-
de, desta comarca, tendo de trocar uma nota de 500\$000, que
o paciente não pôde dizer si era boa ou falsa, por não co-
nhecel-a, procurou o negociante Guilherme Ribas Jr., alli
estabelecido, para prestar-lhe esse obsequio, que o mesmo recusou.
Acontecendo, porém, achar-se muito embregado, no dia
seguinte foi preso pela autoridade policial daquelle loca-
lidade, que, depois de fazer ao paciente algumas perguntas, sa-
hiu a rua, voltando momentos depois com uma cedula
de 200\$000, falsa, e querendo á viva forza que o paciente se
declarasse ter sido sua, sendo nesse mesmo dia conduzido á
cadeia desta Cidade, onde acha-se até hoje. Cerca de 15 dias
as depois de estar aqui, o Thezourario da Camara Municipal,
perizando-se á autoridade policial em exercicio - Capitão Ce-
cente Finamore, seu ex-puro, compadre e Amigo, que re-
cebeu do preto José Sebastian uma nota falsa de 500\$000, pre-
ste preso e conduzido á presença daquelle autoridade, a quem
(segundo está informado) declarou que tal nota havia re-
cebido do paciente, para pagar-se de certa importancia que

lhe devia! Releva notar que José Sebastian, após ~~estas~~ declarações, foi imediatamente posto em liberdade.... Pretende a autoridade policial que ellas eram sufficientes para provar que a cedula de 500\$000, em questão, havia sido passada pelo paciente! Isso (nem se poderá concluir de outra forma) por que cooperava aos interesses do avô das filhas daquelle primeiro Supplente da delegacia de policia, que até chegou a ameaçar o paciente, dizendo-lhe que podia obrigar-o a passar recibo da referida importância!.... A não ser assim, como obter de José Sebastian, que é muito pobre, e depois de decorridos já 2 mezes e 8 dias, a restituição da referida importância de 500\$000?!.... Assim, tendo a autoridade policial apprehendido \$: 720\$000 e mais 2 moedas de ouro de 20 francos, que pertencem ao paciente, e que foram encontrados em seu poder, facil foi ao Thesoureiro Municipal, Major Termino Manoel Rodrigues, receber do Cap^m Financeiro, em troca da nota falsa que recebeu de José Sebastian, equal quantia de dinheiros pertencente ao paciente e que acha-se em poder dessa autoridade, contra o que, porém, o paciente protesta perante V. Ex., prometendo fazer em tempo valer o seu direito. Absolutamente não existem provas que o paciente seja um passador de notas falsas! O que ha são apenas meras suspeitas, por ter sido encontrada em seu poder uma cedula falsa de 500\$000, que lhe passaram no Avaré. E, apesar de fazer mais de 4 mezes que o paciente acha-se preso, além dessas suspeitas, nada mais se tem conseguido a pu

nar. Ate não parece crível que por méras suspeitas de que um
 individuo seja passador de notas falsas, uma auctoridade po-
 licial qualquer possa conservar-o ^{portanto tempo} assim entre as quatro paredes
 de uma prisão, com flagrante violação do Art. 72 da Const.
 Fed.!!! Torque foram encontrados 7 ou 8 contos em notas fal-
 sas, depois que o paciente havia sido preso, a ninguém ma-
 is se não a elle poter - se - á attribuir esse crime? Si não
póde haver crime onde fallece a intenção criminosa,
e, si, na especie, o dolo é circumstancia fundamental do
delicto, o paciente não é um criminoso, porquanto, não sabia
 que era falsa a cedula que foi trocar em Ilha Grande com o
 negociante Guilherme Ribas Jr., como tambem assevera
 nunca ter passado nota alguma de 500\$000, falsa, ao pre-
 to José Sebastian, não obstante as declarações deste
 perante a policia. O paciente jura ser verdade tudo quan-
 to allega, e, por isso,

P. a V. Ex. se digno mandar passar em
 seu favor a referida ordem de habe-
 as-corpus.

C. R. deferimento.



Data

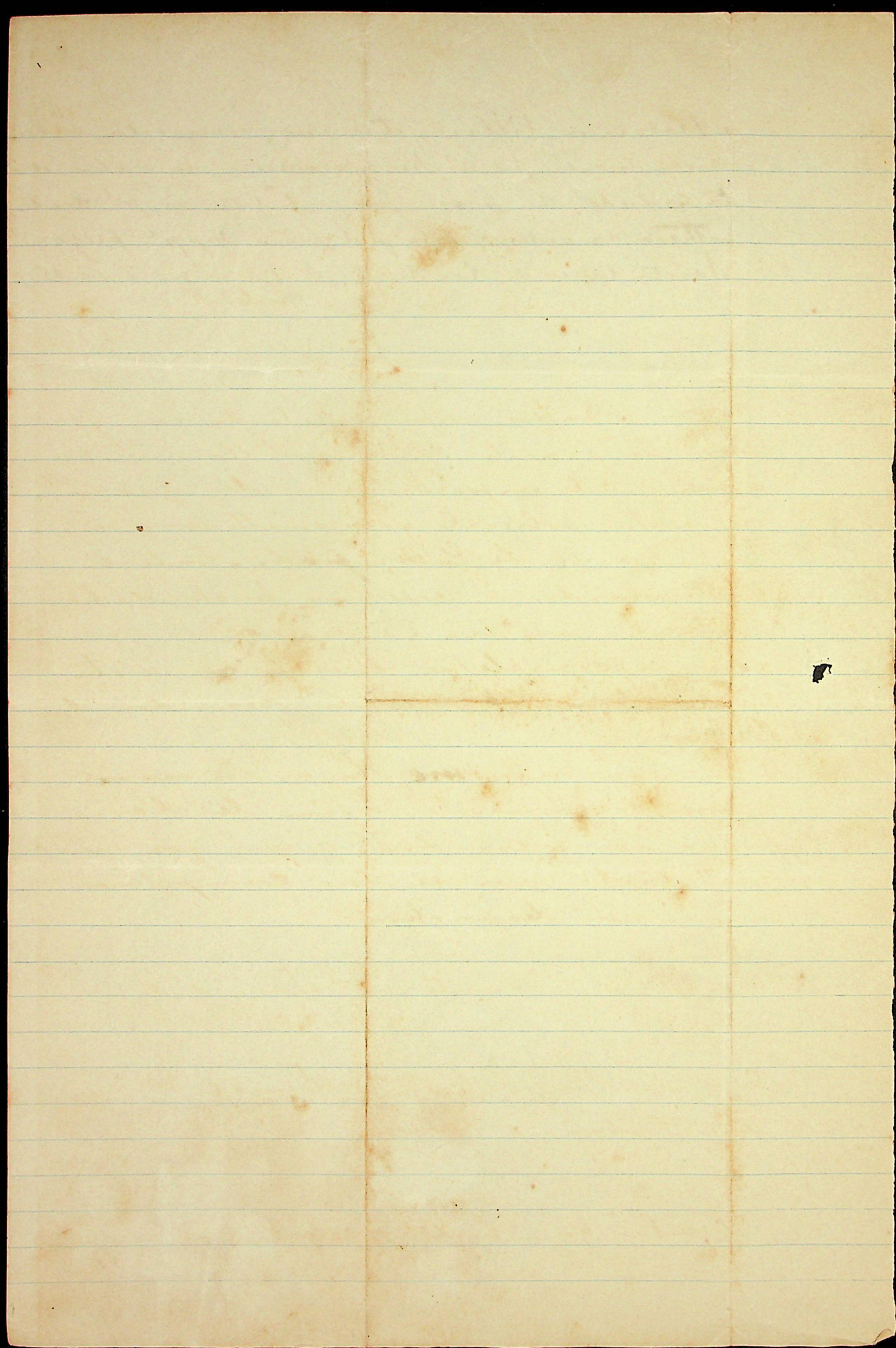
Das cinco de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e nove para
hoje selto ante do Sr. Juiz Federal
e Com. este Term. José Pedro Jac.
quini de Souza Teodoro de Souza.

Antonio Villari, italiano, necessita, a bem
de seu direito, que o Sr. Carcereiro da Cadeia de
ta Cidade, lhe passe por certidão, ao pé deste,
o teor da ordem, pela qual foi o Supp^o preso.
Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Agosto de 1877.
Antonio Villari

Certifico em abasço assignado, que o Sr. Antonio
Villari foi recolhido a cadeia publica desta cidade
e como fasso a esse respeito ter do assento que é
o seguinte: Foi recolhido a cadeia publica desta
cidade, remetteres escolltas por pessoas do povo,
fido Suballegado apoliceado Lla Grandy, indi-
viduo a nome Antonio Villari, a tanto
annos de idade, italiano, negociante, residen-
te no Uruguay acimo, por estar passando nota
falsa, cujo inquerito foi remettere ao Con-
tao Juis Federal, em São Paulo, por intermédio
do Senhor Chefe de Policia. Santa Cruz do Rio Pardo
desa cidade de mil e trezentos e noventa e nove
de Carcereiro: - José Bento Torres.

Santa Cruz do Rio Pardo 24 de agosto de 1877.

O Carcereiro:
José Bento Torres





4.
Juiz Federal da Seção de São Paulo

em 9 de Setembro de 1899

Sr. Dr. Juiz Federal

Sobre o habeas-corpus impetrado em favor do paciente Antonio Villari tenho a honra de informar-vos de que o inquerito policial foi remetido a este Juizo a 16 de Julho findo, tendo sido devolvido a respectiva autoridade policial no dia 25 do mesmo mez para se completar, e isso em virtude de promoção do dr. Procurador da Republica.

Até hoje não me chegou ás mãos o referido inquerito a fim de dar vista ao dr. Procurador, o que faz crer que ainda não se deu cumprimento ao meu despacho.

Saudes e Fraternidade

Ao dr. Juiz Federal Manoel Dias de Aquino e Castro

Wenceslão José de Oliveira Queiroz.

Junta
e las de de letimls de mil actien
lis e menta e me junta a este au
lis a affeis que se segu e lam
este tem. Ou Pedro Joaquín de
Noga 1º escrivais a excusi.



5
Cadeia Publica da Capital do Estado de S. Paulo

em 9 de Setembro de 1899

J. ~~com~~
J. Paulo de F. de 1899

Excmo Snr.

Aquino de Castro

Tenho a honra de communicar a V. Exa
que o individuo de nome Antonio Villari, requisitado
por V. Exa para hoje as duas horas da tarde, deixa de
ser apresentado por não achar-se preso nesta Cadeia.

Saude e Fraternidade

Ào Excmo Snr. Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro
D. D. Juiz Federal da Secção de São Paulo

O Director

Arthur do Carmo Soares

Emcluyã
das onze de Setembro de mil e oitocentos e oventa e nove faço es-
tã autã emcluyã ao Sr. Juiz Fede-
ral e lam este termo. Eu Pedro
Joaquim da Silva 1.º escrivão ass.
Pereira.

Requisite-se do Sr. Chefe de Polícia
comparecimento do paciente - a fim
de ser interrogado - e desde que
constar a sua chegada à esta
Capital - p. mandado offinao fim
supra -

S. Paulo 11 de Março 1899

Aguiar de Castro

Dada

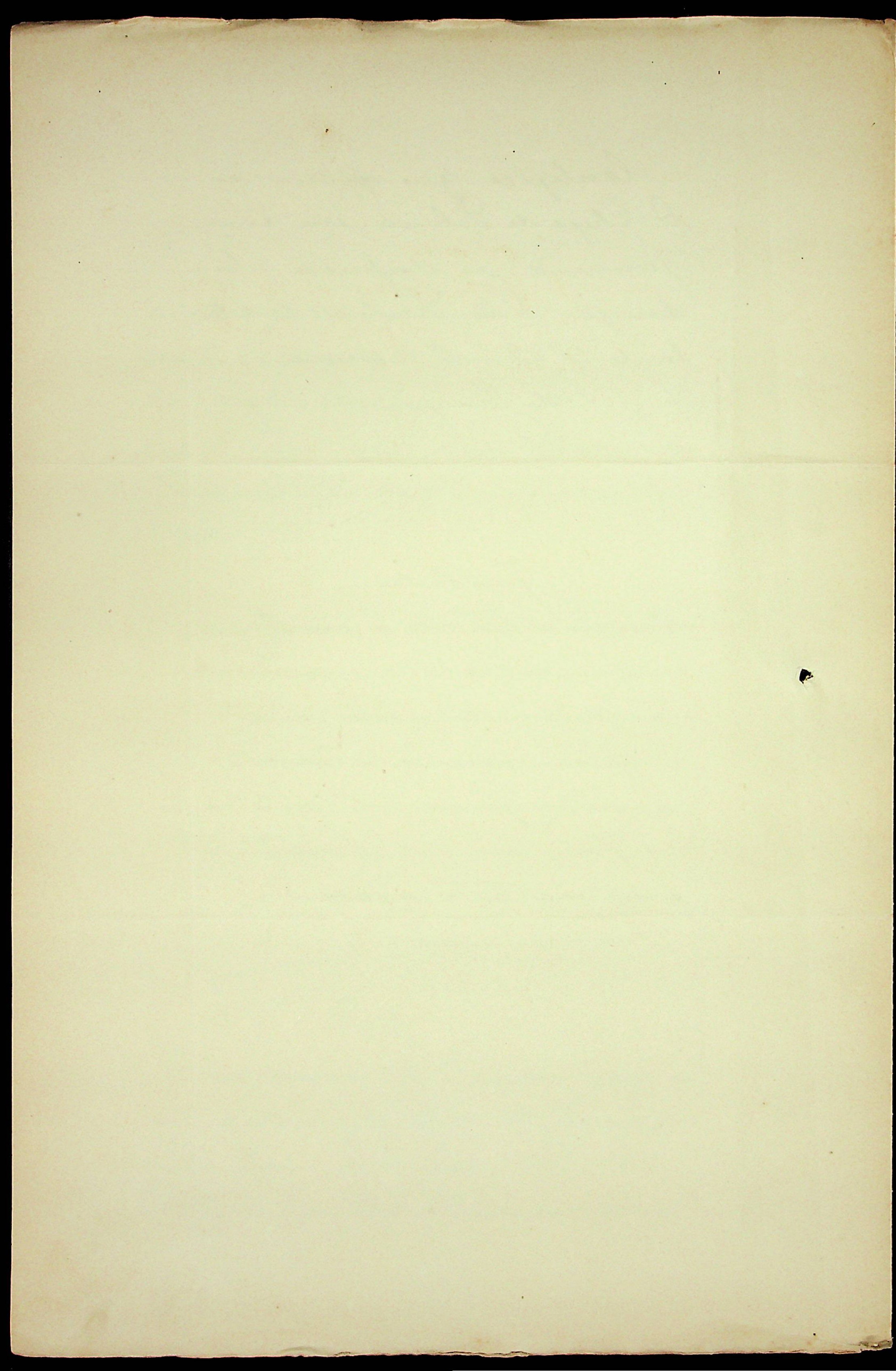
Com a mesma data supra recita-
do autã de parte do Sr. Juiz Fede-
ral e lam este termo. Eu Pedro
Joaquim da Silva 1.º escrivão ass.

6

Autifico que officio as
D. Chefe de Policia em cum-
pimento do despacho retro
do sr. Sr. Paulo 11 de Setem-
bro de 1899 @ l'assencia

Joaquim de Souza

Juntada
Aos quinze de Setembro de
mil oitocentos e noventa
e nove junto a estes autos
o officio que adiante
se vê, e foy este termo.
Eu Joaquim Leite Netto
escrivão e escrevi;



Repartição da Policia do Estado de São Paulo

67

N. 2893

2.ª Secção

Em sua resposta queira declarar o numero e a secção deste officio.

Secretaria em 13 de Setembro de 1899

J. nos autos

S. Paulo 14 de Setembro de 1899

Aquino de Castro

Senhor Doutor Juiz Federal da Secção deste Estado

Em resposta ao vosso officio de 11 do corrente, vos decluro que providenciei no sentido de vir de Santa Cruz do Rio Pardo, a fim de comparecer perante esse Juiz Antonio Villari; a favor de quem foi impetrado uma ordem de habeas corpus.

Sua fraternidade
Chefe da Policia,
A. C. de Almeida Silva

Juntada

Aos vinte e duas de Setembro
de mil oito centos
e noventa e nove. junto
a estes autos o officio que
adelante se ve, e fago este termo.
Eu Joaquim de Azevedo Netto es-
crevente o escrivão.

Repartição da Policia do Estado de São Paulo

85

N. 2966

2ª Secção

Secretaria em 21 de Setembro de 1899.

Em sua resposta queira declarar o numero e a secção deste officio.

7. aos autos
S. Paulo 22 de Setembro de 1899
Aguirre Castro

Senhor Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

Em additamento ao meu officio sob n.º 2893, de 13 do corrente, cabe-me significar-vos que o Delegado de Policia de Santa Cruz da Rio Grande, communicou-me que o preso Antonio Villari, acha-se doente e impossibilitado de viajar, pelo que deixa de providenciar sobre a sua remessa para esta Capital.

Saúde e fraternidade

Chefe de Policia,

A. C. de Almeida Silva

Junta da
das vinte e seis de Setembro
de mil oitocentos e noventa
e nove junta a este auto
o officio que segue e lavres-
ta termo do Sr. Pedro Joaquim
de Brito 1º escrivão da mesma.



Repertição da Policia do Estado de São Paulo

9

N. 2018.

2^a Secção

Em sua resposta queira declarar o numero e a secção deste officio.

Secretaria em 25 de Setembro de 1890.

J. nos respectivos autos — e com vista — no D. J. Subst. S. Paulo de 26 de Maio de 1879

Paulino de Castro

Senhor Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

Em additamento ao meu officio sob nº 2966, de 21 do corrente, cabe-me levar ao vossó conhecimento que chegou a esta Capital e acha-se recolhido a cadeia publica, á vossa disposição, o preso Antonio Villari, procedente de Santa Cruz do Rio Paro.

Saude e Fraternidade.

O Chefe de Policia,

A. C. d'Almeida Silva

Conclusão

Das vinte e seis de Setembro de
mil oitocentos e nove

Yuntade

Das vinte e seis de Setembro de
mil oitocentos e nove
junto a estes autos a petição que
segue e lavra este termo. Em
Pedro Joaquim de Souza Lacerda
vade e escreve

~~Seu~~ Sr. Juiz Federal.
Nos autos - com informação do Dr. Luiz
verham - me -
S. Paulo 18 de Julho de 1899
Aquino de Castro

Na qualidade de cidadão bra-
zileiro, nem o advogado abaixo assignado a pe-
sua de V. Ex.^a, para solicitar em favor
de Antonio Villari, actualmente preso na
cadeia publica desta cidade, a concessão
de uma ordem de habeas-corpus, porque
o Supp.^t suas, como se aqui reproduzisse,
todas as allegações constantes da petição
já nesse sentido e para o mesmo fim
apresentada pelo proprio paciente, ao tem-
po em que se achava entregue á dis-
creção da policia de Sta. Cruz do Rio Pau-
do, neste Estado, que o retete no ergo-
tulo por mais de 5 longos mezes, sem
concluir o requerito instaurado contra
elle.

Essa petição de habeas-
corpus, com a qual Antonio Villari, re-
querido-se a V. Ex.^a, juntou os necessa-
rios documentos, foi convenientemente des-
pachada e autuada, aguardando desde
então este Juiz a apresentação do paci-
ente, para poder se pronunciar a res-
peito.

O despacho de V. Ex.^a é
datado de 5 do corrente. Entretanto, só

a 25, isto é 20 dias depois, é que o preso
foi posto à disposição de V. Esc.^a, informan-
do a Cliecia de Policia que o motivo dessa
demora foi uma molestia na pessoa
do preso, que o inhabilitava de ser
conduzido de Sta. Cruz do Rio Pardo para
esta cidade.

Não tendo absolutamente
o proposito de pôr em duvida as infor-
mações prestadas pela autoridade poli-
cial, accitando-os mesmo como um
do boos, o certo é que o pedido de ha-
beas-corpus está mais que justificado,
pois assenta em razões tão, que V. Esc.^a,
magistrado integro, recto e justiciero, co-
mo o admiramos sempre, não deiscará
de amparar com a sua elevada au-
toridade o direito do paciente, restituin-
do-lhe a liberdade de que se achou
illegalmente privado ha quasi 6 mezes.

Ben sabemos que a me-
dida impetrada não deve se tornar,
pela sua excessiva prodigalidade, um
salvaterio dos relesos, capaz de ac-
roscar a repetição dos crimes com a
esperança de impunidade. Sabemos
que ao juiz cumpre restringir, com ju-
dicial arbitrio e quanto possível, as oc-
cassões desse remedio supremo, de modo
a conciliar o direito individual com os
interesses da collectividade.

Mas, no caso vertente,
a balança pende evidentemente para o

lado do paciente. O habeas-corpus se resumem como uma necessidade, porque o direito do individuo foi posto fora de equação com os preceitos da justiça, expressos na lei; e, portanto, são exactamente a ordem e segurança publicas, são os interesses da sociedade, que exigem o restabelecimento do equilibrio, por meio de uma providencia extraordinaria.

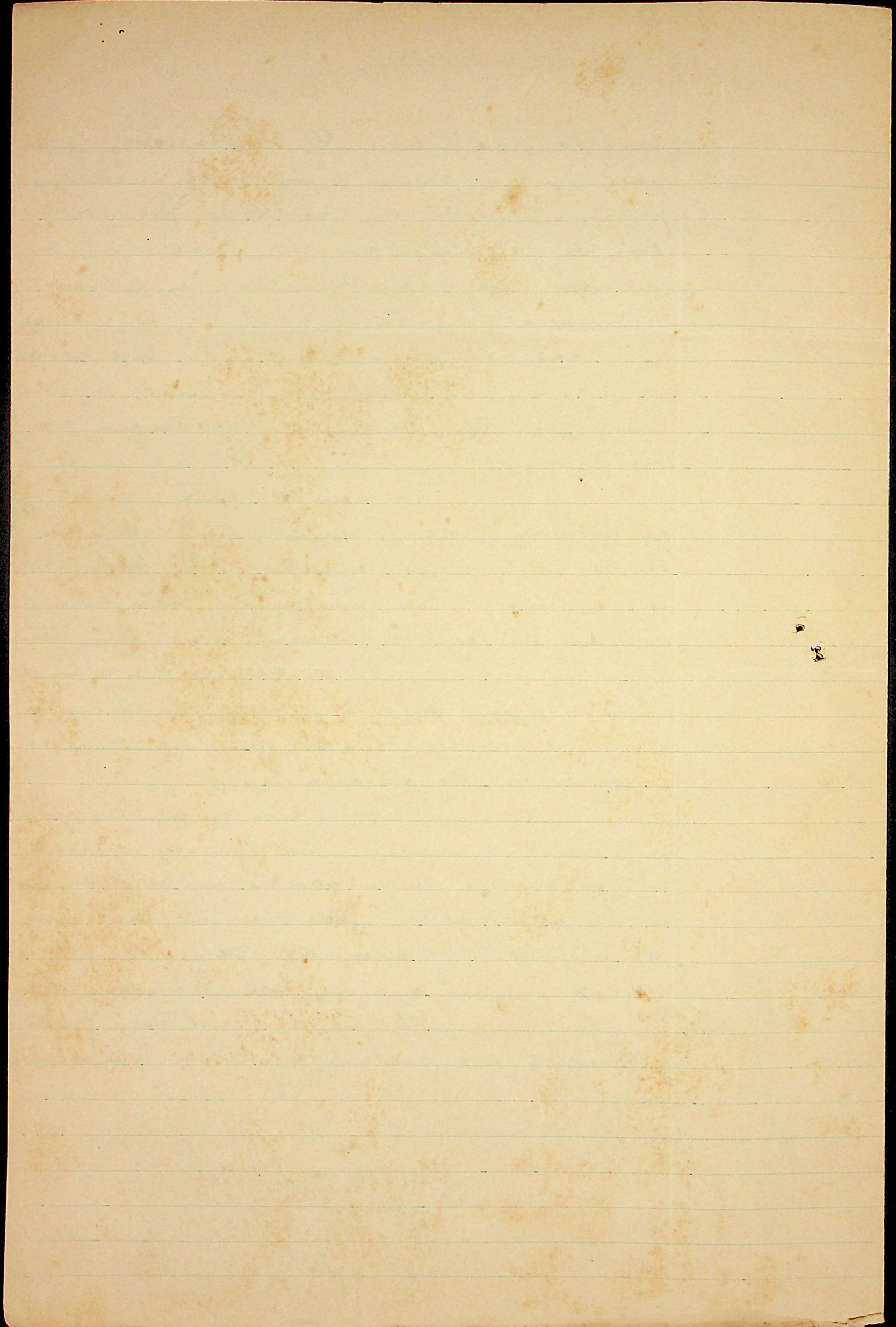
O paciente está preso ha poucos meses de 6 meses, sem que se tenha ao menos apontado a justiça o seu crime. Nem tampouco elle deu a nota de culpa constitucional, tem elle sido conduzido a cadeia e alli recolhido sem ordem escrita do autoridade competente: e o que se verifica de certo do carcereiro.

Demonstrado adrem que o paciente suppe uma prisão illegal e quando o impetrante a verbor de suas allegações, pede e espera que V. Exc.^a se dignaria de expedir a favor do mesmo a ordem de habeas-corpus

Por se de justiça, que a presente aos autos existentes em cartorio,

S. Paulo
 M. Costa
 P. D.
 1949





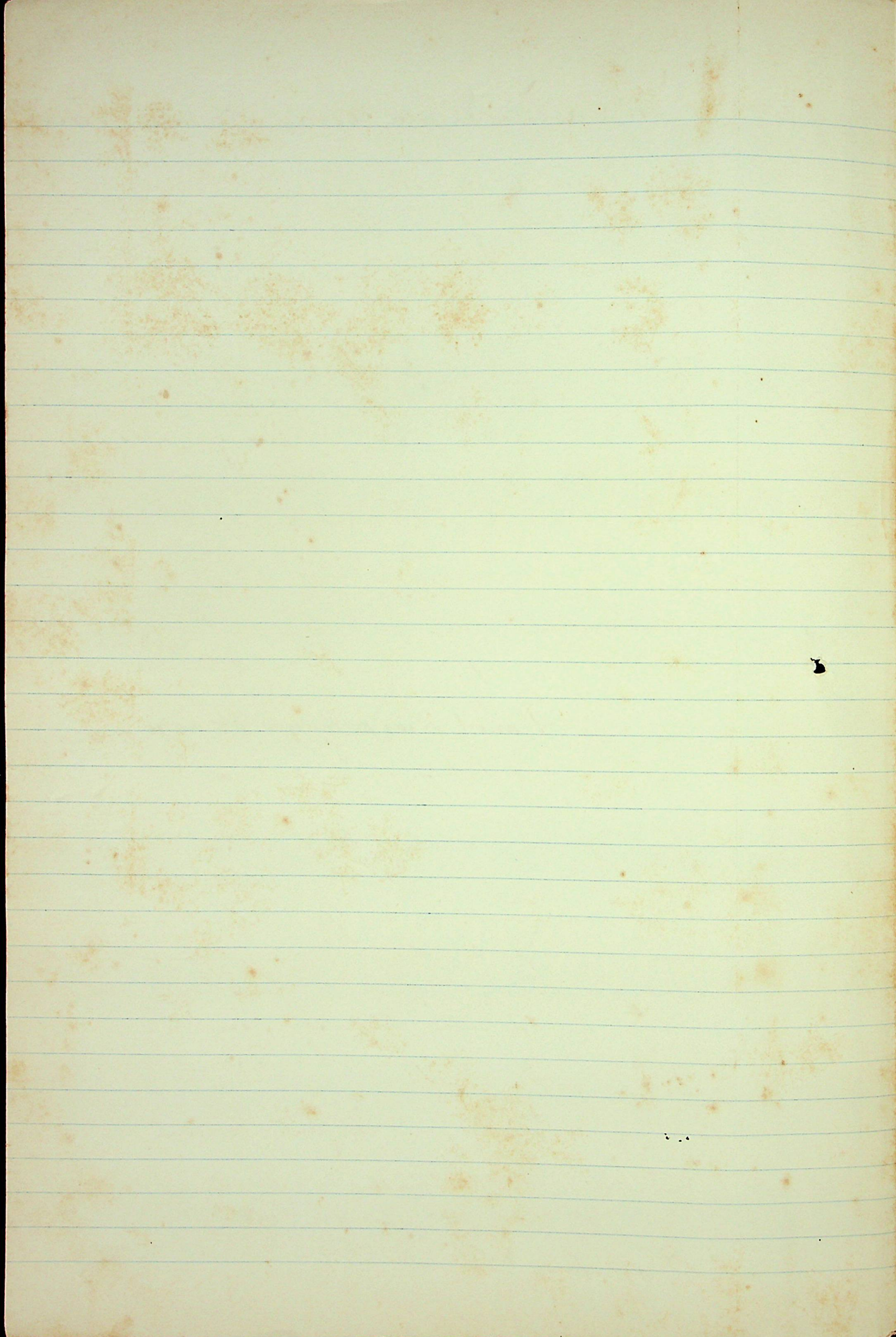
Juzo Federal da Leccã de Sai Paulo

Em 28 de Setembro de 1899

Sm. Sr. Juy Substituti

Tendo Antõnio Villau pedido em seu fa-
vor uma ordem de Habeas Corpus, cum-
pre que informeis a que exista a respec-
to de sua prisa, para decidir a que foi
de Direito e Justiça.

Paz e fraternidade
Manoel Dias de Aguiar e Castro



Em 29 de Setembro de 1899

Sr. Dr. Juiz Federal

A respeito do habeas-corpus impetrado em favor de Antonio Villari tenho a informar-vos de que pelas minhas mãos ainda não passaram inquerito policial algum sobre o mesmo, a menos que a Policia dirigente entenda, lá para sua alta recreação, que um interrogatorio do paciente que envoie a este Juizo basta para conservar-o na cadeia, visto não offerecer base sufficiente para denuncia. Sei entretanto que já ha inquerito sobre o crime pelo qual responde Antonio Villari, mas só falta uma cousa - é a Policia mandal-o a este Juizo, o que, de certo, não fará senão depois de largos meses...

Desculpa-me, sr. Dr. Juiz Federal, si fallo assim a respeito da Policia com tanta resignação; mas é que o desalento me invade o espirito depois que vi que a minha voz sempre clamou (e reclama) no deserto.

Éis a verdade, sr. Dr. Juiz Federal.

Saude e Fraternidade

Wenceslau José de Oliveira Queiroz.

Conclusão

Das vinte e nove de Setembro de
mil e trezentos e noventa e nove
faço este autêntico encerramento ao
Juiz Federal e lavro este termo.
Pedro Pedro Joaquim da Cunha
Escrivão de Residência.

Do mandado acima do perito interrogado
e designo autêntico - ao 1º dia

L. Cunha 27 de Julho de 1899
Aguiar de Castro

Data

Em na mesma data supra
hi este autêntico de parte do Juiz
Federal e lavro este termo. Pedro
Pedro Joaquim da Cunha
Escrivão de Residência.

Auto de qualificação

Das vinte e Sete de Setembro de mil e trezentos e noventa e nove em a sala das audiencias onde se achava o M. Juy Federal o Doutor Manuel Dias de Aguiar e Castro. Com. amigo escrivas do seu cargo a deante nomeado, compareceu a pacien. te Antonio Villari a quem o M. Juy fez as seguintes perguntas: Qual seu nome, idade, filiação, estado, naturalidade, lugar de residencia, estado, si sabe ler e escrever, profusão? Respondeu chamar-se Antonio Villari, trinta annos de idade, filho de Joao Villari solteiro italiano, residente em Santa Cruz do Rio Verde sabe ler e escrever, negociante de gado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que o M. Juy mandou encerrar este auto que assigna em o paciente e seu Fe. de Joaquim da Silva

Aguiar de Castro
Antonio Villari

Em seguida ao auto de qualificação presente o mesmo Juy amigo escrivas, compareceu a pacien. te Antonio Villari a quem o M. Juy interogou de forma se.

sequinte. Qual seu nome, naturalidade e residencia? respondeu chama-se Antonio Villari italiano residente em Santa-Cruz do Rio Fardo. Perguntado si tem algum motivo particular a que attribua a sua denuncia? Respondeu que não. Perguntado si é ou não culpado? respondeu que não, disse mais que acha-se preso desde dia dey de abril do corrente anno na cadeia de Santa Cruz do Rio Fardo e foi preso pelo motivo de um pagamento que ia fazer de uma nota de quinhentos mil reis. Que até esta data não fôra processado regularmente. Nada mais disse sem-lhe foi perguntado pelo que o Sr. Juiz mandou encerrar este interrogatório que assigna em o Poderente e seu Pedro Joaquim da Veiga l'escrevã o escrevi.

Aquino de Castro
Antonio Villari

Emelya

Em eluciação
das vinte e sete mil e mil e
cento e sessenta e nove fações
de autos em eluciação do M. J. J. Fe-
deral e Livro de este Tom. N.º 1.º
do J. J. J. da União e Exercício
o Exercício.

Em vista da certidão de nº 3 - e das
informações de nº 4 e 13 - donde
se contém claramente o con-
tamento sobre em sua liber-
dade o paciente - determino o seu
pedido - mando q' se passe incon-
tinentemente a dar a seu favor
si por al não estiver preso.

Estas em forma da lei -

C. e Int. S. Paulo 30 de Julho 1899

Manoel Dias de Aguiar Leal

